

SRF I - Uberlândia

EDITAL 004.270/2013
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Patos De Minas.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
480246419.00-50 CESAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO - ME
001108122.00-23 JOSE EUSTAQUIO DE FREITAS
CPF 191.132.266-49 - ME
001013630.00-81 TOTAL TRATORES LTDA - ME
Quarta-feira, 3 de Abril de 2013.
Chefe de Unidade: Joao Bosco Tolentino

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 1º NÍVEL / UBERLÂNDIA COMUNICADO Nº 005/13

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- LAUCAF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
IE:702911698.00-00 - CNPJ:86.493.129/0001-02
Endereço: RUA AFIF ATTÍE, 184 - JARDIM PATRICIA - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Extravio de Documentos Fiscais.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a.”, “a.1.”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “a.”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: NOTAS FISCAIS MODELO 1 DE NUMERAÇÃO 0011536 A 0011550 PERTECENTES À AIDF 00043203/2012.
Ato Declaratório nº 10.702.110.002244, de 05/04/2013
Altera a publicação de 21/02/2013, Comunicado nº 004/13.
2- URBANO & SILVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
IE:702175289.00-95 - CNPJ:05.048.313/0001-33
Endereço: RUA JERONIMA LUCAS BARROS, 1198 - SEGISMUNDO PEREIRA - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a.”, “a.2.”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”., RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 16/01/2013
Ato Declaratório nº 10.702.110.002245, de 05/04/2013
3- RV MADEIRAS LTDA
IE:702181565.00-45 - CNPJ:05.117.021/0001-05
Endereço: AVENIDA JOÃO NAVES DE AVILA, 3180 - BELO HORIZONTE - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a.”, “a.2.”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”., RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 31/01/2013
Ato Declaratório nº 10.702.110.002246, de 05/04/2013
4- PANIFICADORA E CONFEITARIA ESTRELA DO SUL LTDA ME
IE:7023.302413-0013 - CNPJ:21.808.399/0001-01
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 2122 - MARTA HELENA - UBERLÂNDIA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a.”, “a.2.”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”., RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 14/04/2010
Ato Declaratório nº 10.702.110.002247, de 05/04/2013
Uberlândia, 12 de abril de 2013.

Pedro Antônio Alves-Chefe AF/ 1º Nível/Uberlândia

12 406338 - 1

SRF II - Varginha

EDITAL 004.341/2013
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE PASSOS SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA VARGINHA CANCELAMENTO

Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios e coobrigados, ciente de que a partir da data desta publicação, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS estará cancelada de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seu comprovante de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Passos.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
002016319.00-46 PAULO AFONSO ALVAREZ BERNARDEZ JUNIOR -EIRELI
Quinta-feira, 11 de Abril de 2013.
Chefe de Unidade: Roseli Eloísa Machado Silveira

12 406340 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais

COMUNICADO Nº 41/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão proferida contra a qual não cabe recurso, com aplicação do permissivo legal. O PTA será encaminhado à repartição fazendária de origem, ficando à disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, para quitação do crédito tributário remanescente. O não pagamento dos valores devidos, no prazo mencionado, implicará perda do benefício, sendo a multa restabelecida no seu valor original, nos termos do artigo 53, § 8º, da Lei nº 6763/75.

Acórdão: 21.124/13/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000178130-08
Impugnação: 40.010132999-56
Impugnante: Thermogerais Ltda - EPP
IE: 062202486.00-27
Proc. S. Passivo: Ricardo Fernandes César Júnior
Origem: DFT/Belo Horizonte

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - ENTREGA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de substabelecimento protocolado em 18/03/2013. No mérito, também a

unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada do item 1 do Auto de Infração a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorível do órgão julgador administrativo. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Reinaldo Ataíde de Oliveira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Francisco de Assis Vasconcelos Barros.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Ivana Maria de Almeida - Relatora

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 4.033/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000172245-25
Recurso de Revisão: 40.060133272-11
Recorrente: BMB Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda
IE: 712176310.01-88
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)
Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - ATIVO PERMANENTE - BEM ALHEIO À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO E MATERIAL DE USO E CONSUMO - RECOMPOSIÇÃO DO LIVRO CIAP.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros André Barros de Moura (Relator), Luciana Mundim de Mattos Paixão e Antônio César Ribeiro, que lhe davam provimento parcial para excluir as exigências fiscais: a) relativas aos produtos descritos no “Anexo 5” do Auto de Infração (equipamentos de laboratório); b) relativas aos produtos ferrosos (barra, barra de ferro, barra chata, cantoneiras, vigas, tubos para pneumática e tubos galvanizados sem costura) aplicados nas seguintes áreas: 22 máquinas BFM/UKH, infraestrutura – banhos/ fluido/hidran, pequenos projetos DSP – 2005 e 2006, 1 linha ISC 6, adaptação de linha ISC 2 para rodar ST/UT, cablagens e montagens, 10 máquinas SNDB, 1 trifilação seca OLW, 3 máquinas júpter C9 - OBH, infraestrutura piso de aço, adaptação de máquinas BUL para rodar ST, otimização fluxo piro células ISC 1 e 2, infraestrutura manuseio, cablagem realocação + estra DADs, 2 máquinas NDB + triton, montagem de máquinas BFI + Val, instalação variador 112 NDE + aum. Del. 178 NDE, projeto trava pneumática e montagem 12 NDEs; c) relativos aos produtos empregados na construção de escada/passarela mezanina/cubículos, grades injetadas, proteção escoramento do fio máquina e suportes para máquinas e equipamentos, do “Anexo 2” do Auto de Infração; d) vinculadas às aquisições de painéis elétricos e “carros trolley” do “Anexo 2” do AI; e) vinculadas aos “SERVIÇOS” 15 extra DADs para BFI, espectrômetros AXIOS, 32 máquinas NDW e fixação de aranhas do “Anexo 7” do AI e f) todas as exigências vinculadas aos créditos apropriados até 13/08/07, na proporção das exportações realizadas e as saídas totais do estabelecimento, nos termos do voto vencido. Designada relatora a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Revisora). Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Gerson de Freitas Junior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Francisco de Assis Vasconcelos Barros.
Sala das Sessões, 22 de março de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente /Relatora designada

Acórdão: 20.028/13/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000170811-39
Impugnação: 40.010130303-29
Impugnante: Sama Santa Marta Siderurgia Ltda
IE: 672438962.00-03
Proc. S. Passivo: Renata Molisani Monteiro/Outro(s)
Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO – CARVÃO VEGETAL.

DECISÃO: Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 16/02/01, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 13/03/13. Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento, e no mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida, que o julgava improcedente.
Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
André Barros de Moura - Presidente / Relator

Decisão proferida contra a qual não cabe recurso, com aplicação do permissivo legal. O PTA será encaminhado à repartição fazendária de origem, ficando à disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, para quitação do crédito tributário remanescente. O não pagamento dos valores devidos, no prazo mencionado, implicará perda do benefício, sendo a multa restabelecida no seu valor original, nos termos do artigo 53, § 8º, da Lei nº 6763/75.

Acórdão: 20.890/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000184867-95
Impugnação: 40.010133203-19
Impugnante: Central Shopping Informática Ltda - EPP
IE: 433854289.00-39
Proc. S. Passivo: Fernando José Dutra Martuscelli/Outro(s)
Origem: DF/Montes Claros

OBRIGAÇÃOACESSÓRIA-ARQUIVOELETRÔNICO-ENTREGA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO- SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorível do órgão julgador administrativo.
Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
Renê de Oliveira e Sousa Júnior - Presidente/Revisor
Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 20.891/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000184985-99
Impugnação: 40.010133205-64
Impugnante: Madeiras e Ferragens Avair Ltda - EPP
IE: 433510229.00-57
Origem: DF/Montes Claros

OBRIGAÇÃOACESSÓRIA-ARQUIVOELETRÔNICO-ENTREGA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO- SINTEGRA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorível do órgão julgador administrativo.
Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
Renê de Oliveira e Sousa Júnior - Presidente/Revisor
Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 20.896/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000184496-79
Impugnação: 40.010133361-77
Impugnante: Depósito Felício Ltda - EPP
IE: 433185991.00-45
Origem: DF/Montes Claros

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO - ENTREGA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorível do órgão julgador administrativo.
Sala das Sessões, 27 de março de 2013.
Renê de Oliveira e Sousa Júnior - Presidente / Revisor
Orias Batista Freitas - Relator

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 20.905/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000180811-16
Impugnação: 40.010133597-62
Impugnante: Marialda Reston Minervini
CPF: 383.003.116-53
Origem: DFT/Muriae

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
José Luiz Drumond - Presidente
Orias Batista Freitas - Relator

Acórdão: 20.906/13/3ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000180818-68
Impugnação: 40.010133598-43
Impugnante: Marialda Reston Minervini
CPF: 383.003.116-53
Origem: DFT/Muriae

IPVA - FALTA DE RECOLHIMENTO - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - PESSOA FÍSICA.

DECISÃO: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
José Luiz Drumond - Presidente
Orias Batista Freitas - Relator

COMUNICADO Nº 42/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1-Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 19.919/13/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000172428-41
Impugnação: 40.010131128-21
Impugnante: Global Transportes, Comércio e Representações Ltda
IE:702778668.00-56
Proc. S. Passivo: José Luiz Martinelli/Outro(s)
Origem: DF/Uberlândia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO/CARGA - CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 773/784.
Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2013.
André Barros de Moura - Presidente / Revisor
Fernando Luiz Saldanha – Relator

Acórdão: 19.998/13/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000176470-27
Impugnação: 40.010132718-90
Impugnante: Bell Comércio Internacional Ltda
CNPJ:04.446831/0002-23
Proc. S. Passivo: Flávia Ferreira Cunha/Outro(s)
Origem: DF/Uberlândia

IMPORTAÇÃO - IMPORTAÇÃO INDIRETA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
Sala das Sessões, 05 de março de 2013.
André Barros de Moura - Presidente
Alexandre Périssé de Abreu – Relator

Acórdão: 4.008/13/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000172542-20
Recurso de Revisão: 40.060132525-39
Recorrente: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A USIMINAS
IE:313002022.01-20
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

ALÍQUOTA DE ICMS – DIFERENCIAL. CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - MATERIAL DE USO E CONSUMO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, pelo voto de qualidade, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator), André Barros de Moura e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento parcial, nos termos do voto vencido de fls.798/811. Designado relator o Conselheiro Fernando Luiz Saldanha. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno.
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Fernando Luiz Saldanha - Relator designado

Acórdão: 4.018/13/CE Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000170803-02
Recurso de Revisão: 40.060133049-38, 40.060132921-40
Recorrente: 2ª Câmara de Julgamento
Metalsider Ltda
IE:067358151.00-99
Recorrida: Metalsider Ltda, Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Bruno Augusto Falcão Darowish/Outro(s)
Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – ENTRADA DESACOBERTADA - DOCUMENTO FISCAL NÃO CORRESPONDENTE À OPERAÇÃO.

DECISÃO: Em razão da aplicação da Portaria nº 04, de 16/02/01, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 01/03/13. ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, quanto ao Recurso nº 40.060132921-40 - Metalsider Ltda, pelo voto de qualidade, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor), Carlos Alberto Moreira Alves e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido de fls.1726/1729. Quanto ao Recurso nº 40.060133049-38 - 2ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros José Luiz Drumond (Relator) e Maria de Lourdes Medeiros, que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido de fls.1730/1733. Designado relator o Conselheiro Fernando

Luiz Saldanha. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.
Sala das Sessões, 08 de março de 2013.
Maria de Lourdes Medeiros - Presidente
Fernando Luiz Saldanha - Relator designado

Maria de Lourdes Medeiros
Presidente do CC/MG

Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG.
Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/

12 406543 - 1

PAUTA DE JULGAMENTO
- DATA: 07/05/2013 - INÍCIO: 8h30 - 1ª CÂMARA
PTA nº 16.000450108-85 - Autuado: INTERCEMENT BRASIL S.A.
- Impugnação nº 40.010132268-51 (INTERCEMENT BRASIL S.A. - Procurador: Alessandro Mendes Cardoso/Outro(s)).
PTA nº 01.000172558-89 - Autuado: SOUSA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP - Impugnação nº 40.010131387-40 (SOUSA COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP - Procurador: Altener Aparecido Alves/Outro(s)).
PTA nº 01.000178909-75 - Autuado: STEFANO BRESCHAK NETO E OUTROS - Impugnação nº 40.010132832-86 (MAICON SAVA COSTITTE) - Impugnação nº 40.010133039-96 (MARCELO BRAGA HUDOROVIC - Procurador: Valmir Ernesto) - Impugnação nº 40.010133040-71 (ELISA SAVA SOBRINHA - Procurador: Valmir Ernesto)
PTA nº 16.000466608-91 - Autuado: PAULO HENRIQUE REZENDE - Impugnação nº 40.010133150-48 (PAUL HENRIQUE REZENDE).
PTA nº 01.000187364-49 - Autuado: NEWTON PESTANA DA SILVA - Impugnação nº 40.010133634-76 (NEWTON PESTANA DA SILVA - Procurador: Mário Albino Martins/Outro(s)).
- DATA: 07/05/2013 - INÍCIO: 8h30 - 2ª CÂMARA
PTA nº 01.000170809-73 - Autuado: INSVI INDUSTRIA SIDERUR-GICA VIANA LTDA - Impugnação nº 40.010130302-48 (INSVI INDUSTRIA SIDERURGICA VIANA LTDA - Procurador: Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior/Outro(s)).
PTA nº 01.000170759-45 - Autuado: CISAM SIDERURGIA S.A - Impugnação nº 40.010130254-73 (CISAM SIDERURGIA S.A - Procurador: Claudio Anselmo dos Santos)
PTA nº 01.000180853-32 - Autuado: AL - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - Impugnação nº 40.010133317-95 (AL - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - Procurador: Bruno Carvalho Rocha Neves/Outro(s)).
PTA nº 01.000180774-11 - Autuado: AL - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - Impugnação nº 40.010133316-12 (AL - PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP - Procurador: Bruno Carvalho Rocha Neves/Outro(s)).
PTA nº 01.000187329-74 - Autuado: MARILDA DE OLIVEIRA QUIRINO - Impugnação nº 40.010133623-05 (MARILDA DE OLIVEIRA QUIRINO).

PTA nº 16.000468495-95 - Autuado: SBM PLACAS LTDA - EPP - Impugnação nº 40.010133805-32 (SBM PLACAS LTDA - EPP).
- DATA: 07/05/2013 - INÍCIO: 8h30 - 3ª CÂMARA
PTA nº 01.000187387-51 - Autuado: MRS LOGISTICA SA - Impugnação nº 40.010133615-62 (MRS LOGISTICA SA - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)).
PTA nº 01.000182255-92 - Autuado: INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº 40.010133379-98 (INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA).
PTA nº 01.000182258-35 - Autuado: INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº 40.010133380-72 (INDUMYLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA).
PTA nº 01.000177269-71 - Autuado: CENTRO OESTE RACOES S/A - Impugnação nº 40.010132686-86 (CENTRO OESTE RACOES S/A - Procurador: José Rogério de Souza/Outro(s)).
PTA nº 01.000187947-67 - Autuado: SEKRON SERVICOS LTDA - Impugnação nº 40.010133646-18 (BANCO DO BRASIL SA - Procurador: Renato do Espírito Santo Rodrigues/Outro(s)).
PTA nº 16.000470274-41 - Autuado: AUTOFIND INDUSTRIAL EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS S/A - Impugnação nº 40.010133641-20 (AUTOFIND INDUSTRIAL EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS S/A - Procurador: Margarete Pereira Theodoro Tavares).
PTA nº 01.000188410-48 - Autuado: DECIDERIO CARDOSO JUNIOR - Impugnação nº 40.010133802-06 (DECIDERIO CARDOSO JUNIOR).
- DATA: 08/05/2013 - INÍCIO: 8h30 - 2ª CÂMARA
PTA nº 01.000177691-22 - Autuado: ACOMETE COMERCIAL LTDA - ME - Impugnação nº 40.010132741-12 (ACOMETE COMERCIAL LTDA - ME - Procurador: Cirino Raimundo do Nascimento/Outro(s)).
PTA nº 01.000186319-90 - Autuado: ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - Impugnação nº 40.010133706-34 (ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - Procurador: Ronaldo Stange/Outro(s)).
PTA nº 02.000216331-73 - Autuado: RODRIGÓ DIAS TSUMOTO - Impugnação nº 40.010133732-93 (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREÍOS E TELEGRAFOS - Procurador: Daniela Oliveira Coelho Caldeira/Outro(s)).
PTA nº 02.000216344-04 - Autuado: SALVATOR EVANGELISTA DA SILVA FILHO - Impugnação nº 40.010133556-27 (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREÍOS E TELEGRAFOS - Procurador: Daniela Oliveira Coelho Caldeira/Outro(s)).
PTA nº 01.000187283-65 - Autuado: MARIA CLEUZA GONCALVES MAGALHAES - Impugnação nº 40.010133559-61 (MARIA CLEUZA GONCALVES MAGALHAES).

PTA nº 02.000216349-94 - Autuado: RENILSON SOARES LAMIM FILHO - Impugnação nº 40.010133730-30 (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Procurador: Fernanda Pais Dutra Régo/Outro(s)).
PTA nº 01.000180872-38 - Autuado: EMG - EQUIPAMENTOS MEDICOS GERAIS LTDA - EPP - Impugnação nº 40.010133273-48 (EMG - EQUIPAMENTOS MEDICOS GERAIS LTDA - EPP - Procurador: Gustavo Henrique Carvalho da Mata/Outro(s)).
- DATA: 08/05/2013 - INÍCIO: 8h30 - 3ª CÂMARA
PTA nº 01.000181581-94 - Autuado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Impugnação nº 40.010133429-24 (TELEMAR NORTE LESTE S/A - Procurador: Sacha Calmon Navarro Coêlho/Outro(s)).
PTA nº 01.000182609-75 - Autuado: FARMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Impugnação nº 40.010133307-05 (FARMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Procurador: Alexandre Lara Ribeiro/Outro(s)).
PTA nº 01.000176462-92 - Autuado: MARCIO DE OLIVEIRA ROSA - Impugnação nº 40.010132641-33 (MARCIO DE OLIVEIRA ROSA - Procurador: Angelo Marcio Oliveira Rosa/Outro(s)).
PTA nº 01.000176441-33 - Autuado: MARCIO DE OLIVEIRA ROSA - Impugnação nº 40.010132640-52 (MARCIO DE OLIVEIRA ROSA - Procurador: Angelo Marcio Oliveira Rosa/Outro(s)).
PTA nº 15.000012701-23 - Autuado: GERALDO LEMOS NETO - Impugnação nº 40.010133625-51 (GERALDO LEMOS NETO - Procurador: Giovanni Vieira Guimarães).
PTA nº 15.000012738-40 - Autuado: GERALDO LEMOS NETO - Impugnação nº 40.010133627-12 (GERALDO LEMOS NETO - Procurador: Giovanni Vieira Guimarães).
PTA nº 15.000012737-69 - Autuado: GERALDO LEMOS NETO - Impugnação nº 40.010133626-31 (GERALDO LEMOS NETO - Procurador: